

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



[Signature]
1ª Leitura em Plenário na
Sessão Extraordinária de
17 / 01 / 2022
Secretário

PROJETO DE Lei N.º 18/2022-E

DATA DA ENTRADA: 13/01/2022

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Altera o artigo 15 da Lei Municipal 4.422, de 19 de maio de 2015.

APROVADO EM: 17/01/2022 - 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Aprovado por Unanimidade
Em 17/01/2022

OBS: ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL
MAIORIA ABSOLUTA



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



MENSAGEM N.º 18/2022
De 13 de janeiro de 2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que altera o art. 15 da Lei Municipal 4.422, de 19 de maio de 2015.

O vale-transporte (VT) constitui benefício que o empregador antecipa ao trabalhador para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa. O empregador está autorizado, conforme parágrafo único do art. 4º da Lei Federal nº 7.418 de 16 de dezembro de 1985, a efetuar desconto salarial de até 6% do salário básico do colaborador, ou seja, uma espécie de “coparticipação” do empregado na alíquota do valor recebido a título de vale-transporte.

Todavia, como forma indireta de transferir renda e beneficiar o servidor público, sobretudo diante da situação econômica vivenciada pelo país, o presente projeto visa autorizar o custeio integral do vale transporte pelo Poder Executivo, ou seja, sem a “coparticipação” do servidor.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.01.13 16:55:06 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Julio Antônio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



PROJETO DE LEI N.º 18/2022
De 13 de janeiro de 2022

Altera o artigo 15 da Lei Municipal 4.422, de 19 de maio de 2015.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 15 da Lei nº 4.422 de 19 de maio de 2015, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 15 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear integralmente o vale transporte aos servidores públicos municipais, dentro dos limites do município.

§ 1º O vale transporte adquirido pelo Poder Executivo Municipal, que trata o caput deste artigo, é de uso exclusivo dos servidores públicos municipais, sendo que o Setor de Recursos Humanos encaminhará mensalmente relação dos servidores beneficiados, contendo as informações necessárias para cadastramento junto à empresa concessionária.

§ 2º Todos os servidores municipais gozarão de isenção da contribuição do vale transporte, independentemente do padrão de vencimentos.

§ 3ª Os benefícios tratados no caput deste artigo serão custeados pelo Poder Executivo Municipal, conforme tarifas próprias e vigentes à época.

§ 4º Os vales transportes adquiridos por qualquer órgão público municipal, estadual e federal, destinados aos servidores públicos deverão ser utilizados exclusivamente nos dias indicados previamente pelo órgão adquirente no momento da aquisição, não sendo válidos para qualquer outro dia, mesmo que não utilizados.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 13/01/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.01.13 16:55:28 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



DECLARAÇÃO

DECLARAMOS para os devidos fins e em atendimento ao inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº 18/2022, que dispõe sobre o custeio de Vale Transporte aos servidores municipais, onerará, neste exercício, as dotações próprias do orçamento em vigor, havendo, ainda, compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Roque, 14 de janeiro de 2022

MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.01.14 11:41:17 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

MARCOS ADRIANO
CANTERO:2725298
4826

Assinado de forma digital
por MARCOS ADRIANO
CANTERO:27252984826
Dados: 2022.01.14
11:33:59 -03'00'

**MARCOS ADRIANO CANTERO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**



Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Gabinete da Prefeitura
São Roque – 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OF Nº 017/2022/GP

São Roque, 14 de janeiro de 2021.

Assunto: Solicitação de Sessão Extraordinária

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos solicitar a realização de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** visando à necessária apreciação e votação dos Projetos de Lei, listados abaixo:

- Nº 4, de 04 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 04;
- Nº 5, de 04 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 05;
- Nº 6, de 04 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 06;
- Nº 7, de 04 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 07;
- Nº 8, de 07 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 08;
- Nº 9, de 07 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 09;
- Nº 10, de 11 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 10;
- Nº 11, de 12 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 11;
- Nº 12, de 12 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 12;
- Nº 13, de 12 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 13;
- Nº 14, de 12 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 14;
- Nº 15, de 12 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 15;
- Nº 16, de 12 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 16;
- Nº 17, de 13 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 17;
- Nº 18, de 13 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 18;
- Nº 19, de 14 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 19; e
- Nº 20, de 14 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 20.



Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Gabinete da Prefeitura
São Roque – 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Solicito também que seja apreciado e votado os Projetos de Lei de Complementar:

- Nº 1, de 13 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 01;
- Nº 2, de 13 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 02; e
- Nº 3, de 14 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 03

Contando com a acolhida de Vossa Excelência, estendemos a todos os nobres Vereadores nosso profundo agradecimento, pelo que também aproveitamos a oportunidade para renovarmos os nossos mais altos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.01.14 11:19:45 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito da Estância Turística de São Roque

Ao Excelentíssimo Senhor
JULIO ANTONIO MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística São Roque - SP



PARECER 023/2022

Parecer ao Projeto de Lei n. 018-E, de 13 de Janeiro 2022, que “**Altera o artigo 15 da Lei Municipal 4.422, de 19 de maio de 2015.**”

Com o aludido Projeto de Lei nº 018/2022, pretende o Poder Executivo custear integralmente o vale transporte aos servidores públicos municipais, dentro dos limites do Município, alterando, assim, o art. 15 da Lei Municipal 4.422, de 19 de maio de 2015.

É o necessário.

A iniciativa de Projetos de Lei que tratam de matéria relacionada ao regime jurídico e à remuneração dos servidores municipais, são de iniciativa do Poder Executivo:

Art. 60 A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município.

[...]



§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

I - criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;

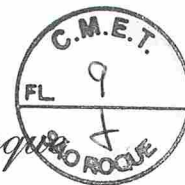
II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;

III - criem, alterem, estruturem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional. (grifei)

Não há, portanto, inconstitucionalidade nesse tocante.

Nesse sentido, colacionamos decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que analisou a constitucionalidade de lei semelhante de iniciativa do Poder Legislativo:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº
LEI Nº 2.082, DE 15 DE ABRIL DE 1991, DO MUNICÍPIO DE
MOCOCA/SP, QUE 'AUTORIZA O SR. PREFEITO
MUNICIPAL A ESTENDER AOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS OS BENEFÍCIOS DO VALE
TRANSPORTE GRATUITO', E, POR ARRASTAMENTO,
DA LEI MUNICIPAL Nº 4.404, DE 03 DE ABRIL DE 2014,
QUE AUTORIZA O PAGAMENTO EM PECÚNIA DO
BENEFÍCIO – INICIATIVA ORIUNDA DO PODER
LEGISLATIVO LOCAL – INVIABILIDADE –
INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL



**CARACTERIZADA – LEI QUE DISCIPLINA MATÉRIA
RELACIONADA A REGIME JURÍDICO E
REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS, CUJA
INICIATIVA CABE EXCLUSIVAMENTE AO CHEFE DO
EXECUTIVO** – VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA
SEPARAÇÃO DOS PODERES – OFENSA AOS ARTIGOS 5º,
24, §2º, ITENS 1 E 4, E 144, DA CONSTITUIÇÃO
BANDEIRANTE – PRECEDENTES – PRETENSÃO
PROCEDENTE. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade
2189756-04.2017.8.26.0000; Relator (a): Francisco Casconi;
Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São
Paulo - N/A; Data do Julgamento: 21/02/2018; Data de Registro:
26/02/2018. *Grifei.*)

Todavia, merece atenção a questão do estudo de
impacto orçamentário-financeiro. É a Lei Complementar nº 101/2000, em seu art.
16, I, que disciplina a questão:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação
governamental **que acarrete aumento da despesa** será
acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - **estimativa do impacto orçamentário-financeiro** no
exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.
(*grifei.*)

Tal regra decorre de previsão constitucional,
constante do art. 113 do ADCT:



26/03/2018 (Grátis)

Paulo - N/A; Data do Julgamento: 21/03/2018; Data de Registro:
Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São
2189756-04/2017.8.26.0000; Relator (a): Francisco Cassiani;
PROCEDENTE (TJSP); Dileta de Inconstitucionalidade
BANDEIRANTE - PRECIDENTES - PRETENSÃO -
24. 52. ITENS I E II DA CONSTITUIÇÃO
SEPARAÇÃO DOS PODERES - OFENSA AOS ARTIGOS 5º,
EXECUTIVO - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA
INICIATIVA CABE EXCLUSIVAMENTE AO CHEFE DO
REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS, CULA
RELACIONADA A REGIME JURÍDICO E
CARACTERIZADA - LEI QUE DISCIPLINA MATÉRIA

10.1.1. ou disciplina a questão:

acompanhado de: (746/ADI 6357)

exercício em que deve estar em vigor e nos dois subsequentes.

Estimativas do impacto orçamentário-financeiro no

(1992)

constante do art. 113 do ADCT.



Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)

Vê-se, pois, que o estudo de impacto orçamentário-financeiro se faz necessário quando o projeto de lei implica aumento de despesa.

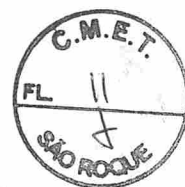
Dá análise da propositura verificamos que o estudo de impacto orçamentário-financeiro está anexado e, portanto, cumpre os requisitos legais.

Pelo exposto, o projeto está apto para ser deliberado, dispensadas as formalidades regimentais, inclusive a de pareceres das Comissões Permanentes em função do período de recesso (art. 181, §5º, RI).

É o parecer

São Roque, 14 de janeiro de 2022

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 18/2022-E, de 13/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que
"Altera o artigo 15 da Lei Municipal 4.422, de 19 de maio de 2015".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>
01	TONINHO BARBA (Antonio José Alves Miranda)	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	SIM
03	CLOVIS DA FARMÁCIA (Clovis Antonio Ocuma)	SIM
04	DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)	SIM
05	GUILHERME NUNES (Guilherme Araújo Nunes)	SIM
06	TOCO (Israel Francisco de Oliveira)	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO (José Alexandre Pierroni Dias)	SIM
08	JULIO MARIANO (PRESIDENTE)	-- X --
09	MARQUINHO ARRUDA (Marcos Roberto Martins Arruda)	SIM
10	NILTINHO BASTOS (Newton Dias Bastos)	SIM
11	PAULO JUVENTUDE (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	SIM
12	RAFAEL TANZI (Rafael Tanzi de Araújo)	SIM
13	CABO JEAN (Rogério Jean da Silva)	SIM
14	THIAGO NUNES (Thiago Vieira Nunes)	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE (William da Silva Albuquerque)	SIM
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		0

Votos		Votantes		Votação	
15	WILLIAM ALBUQUERQUE (William da Silva Albuquerque)			212	
14	THIAGO NUNES (Thiago Vieira Nunes)			212	
13	CABO JEAN (Rodrigo Jean da Silva)			212	
12	RAFAEL TANZI (Rafael Tanzi de Araújo)			212	
11	PAULO JUVENTUDE (Paulo Rogério Nogueira Júnior)			212	
10	MILTON BASTOS (Newton Dias Bastos)			212	
09	MARQUINHO ARRUDA (Marcos Roberto Martins Arruda)			212	
08	JULIO MARIANO (PRESIDENTE)			X	
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO (José Alexandre Pimenta Dias)			212	
06	TOCO (Israel Francisco de Oliveira)			212	
05	GUILHERME NUNES (Guilherme Araújo Nunes)			212	
04	DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)			212	
03	CLOVIS DA FARMÁCIA (Clóvis Antonio Ocurus)			212	
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO (Cláudia Rita Duarte Pedroso)			212	
01	TONINHO BARBA (Antonio José Alves Miranda)			212	
Favoráveis				14	
Contra				0	

"Altera o artigo 12 da Lei Municipal 4.422, de 19 de maio de 2012,"

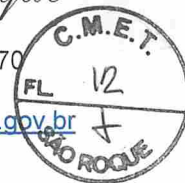
Projeto de Lei nº 18/2022-E, de 13/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que

(Majoria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 18/2022-E, de 13/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que
Altera o artigo 12 da Lei Municipal 4.422, de 19 de maio de 2012,
Projeto de Lei nº 18/2022-E, de 13/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que
Altera o artigo 12 da Lei Municipal 4.422, de 19 de maio de 2012,
Projeto de Lei nº 18/2022-E, de 13/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que

Projeto de Lei nº 18/2022-E, de 13/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que



1ª E 2ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SEREM REALIZADAS EM 17 DE JANEIRO DE 2022, ÀS 14H.

EDITAL Nº 1/2022-L

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para as 1ª e 2ª Sessões Extraordinárias, que serão realizadas em 17/01/2022, às 14h, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 09-E**, de 07/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Municipal n.º 1978 de 11 de novembro de 1991 e dá outras providências.";*
2. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 17-E**, de 13/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Reestrutura a Divisão de Trânsito e dá outras providências.";*
3. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 18-E**, de 13/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Altera o artigo 15 da Lei Municipal 4.422, de 19 de maio de 2015.";*
4. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 19-E**, de 14/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 3.133, de 8 de fevereiro de 2008, revoga a Lei n.º 4.766 de 07 de março de 2018 e dá outras providências.";*
5. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 20-E**, de 14/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Reajusta os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências.";*
6. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 01-L**, de 14/01/2022, de autoria da Mesa Diretora, que "Dispõe sobre o reajuste dos servidores do Poder Legislativo Municipal.";*
7. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 02-L**, de 14/01/2022, de autoria da Mesa Diretora, que "Fixa a revisão geral anual dos subsídios dos Agentes Políticos de São Roque.";*
8. *Primeira e Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 04-E**, de 04/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.044.667,54 (um milhão, quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).";*



9. Primeira e Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 05-E**, de 04/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 302.726,10 (trezentos e dois mil, setecentos e vinte e seis reais e dez centavos).";
10. Primeira e Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 06-E**, de 04/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 343.405,71 (trezentos e quarenta e três mil, quatrocentos e cinco reais e setenta e um centavos).";
11. Primeira e Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 07-E**, de 04/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 152.171,88 (cento e cinquenta e dois mil, cento e setenta e um reais e oitenta e oito centavos).";
12. Primeira e Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 08-E**, de 07/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).";
13. Primeira e Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 10-E**, de 11/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.467.955,38 (um milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos).";
14. Primeira e Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 11-E**, de 12/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais).";
15. Primeira e Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 12-E**, de 12/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 799.260,00 (setecentos e noventa e nove mil, duzentos e sessenta reais).";
16. Primeira e Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 13-E**, de 12/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).";
17. Primeira e Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 14-E**, de 12/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).";
18. Primeira e Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 15-E**, de 12/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de

crédito adicional especial no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).”;

19. *Primeira e Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 16-E**, de 12/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).”;*
20. *Primeira e Segunda (caso haja a dispensa de interstício mínimo) discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar nº 01-E**, de 13/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a entrada do Município de São Roque no Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo (CIOESTE) e a ratificação da primeira alteração ao protocolo de intenções firmado entre os municípios que constituem o Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo – CIOESTE e dá outras providências.”;*
21. *Primeira e Segunda (caso haja a dispensa de interstício mínimo) discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar nº 02-E**, de 13/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a quitação de débitos fiscais com isenção ou redução de juros e multa e dá outras providências.”;*
22. *Primeira e Segunda (caso haja a dispensa de interstício mínimo) discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar nº 03-E**, de 14/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente.”.*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 14 de janeiro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo

3



PROJETO DE LEI Nº 018-E, DE 13/01/2022

AUTÓGRAFO Nº 5.381 de 17/01/2022

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)

Altera o artigo 15 da Lei Municipal 4.422, de 19 de maio de 2015.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 15 da Lei nº 4.422 de 19 de maio de 2015, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 15 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear integralmente o vale transporte aos servidores públicos municipais, dentro dos limites do município.

§ 1º O vale transporte adquirido pelo Poder Executivo Municipal, que trata o caput deste artigo, é de uso exclusivo dos servidores públicos municipais, sendo que o Setor de Recursos Humanos encaminhará mensalmente relação dos servidores beneficiados, contendo as informações necessárias para cadastramento junto à empresa concessionária.

§ 2º Todos os servidores municipais gozarão de isenção da contribuição do vale transporte, independentemente do padrão de vencimentos.

§ 3ª Os benefícios tratados no caput deste artigo serão custeados pelo Poder Executivo Municipal, conforme tarifas próprias e vigentes à época.

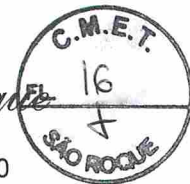
§ 4º Os vales transportes adquiridos por qualquer órgão público municipal, estadual e federal, destinados aos servidores públicos deverão ser utilizados exclusivamente nos dias indicados previamente pelo órgão adquirente no momento da aquisição, não sendo válidos para qualquer outro dia, mesmo que não utilizados."



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado na 1ª Sessão Extraordinária, de 17 de janeiro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
1º Vice-Presidente

CLÓVIS ANTONIO OCUMA
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Secretário



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.373

De 18 de janeiro de 2022

PROJETO DE LEI Nº 018/2022 - E

De 13 de janeiro de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.381 de 17/01/2022

(De autoria do Poder Executivo)

Altera o artigo 15 da Lei Municipal 4.422, de 19 de maio de 2015.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 15 da Lei nº 4.422 de 19 de maio de 2015, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 15 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear integralmente o vale transporte aos servidores públicos municipais, dentro dos limites do município.

§ 1º O vale transporte adquirido pelo Poder Executivo Municipal, que trata o caput deste artigo, é de uso exclusivo dos servidores públicos municipais, sendo que o Setor de Recursos Humanos encaminhará mensalmente relação dos servidores beneficiados, contendo as informações necessárias para cadastramento junto à empresa concessionária.

§ 2º Todos os servidores municipais gozarão de isenção da contribuição do vale transporte, independentemente do padrão de vencimentos.

§ 3ª Os benefícios tratados no caput deste artigo serão custeados pelo Poder Executivo Municipal, conforme tarifas próprias e vigentes à época.

§ 4º Os vales transportes adquiridos por qualquer órgão público municipal, estadual e federal, destinados aos servidores públicos deverão ser utilizados exclusivamente nos dias indicados previamente pelo órgão adquirente no momento da aquisição, não sendo válidos para qualquer outro dia, mesmo que não utilizados.”



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei n.º 5.373/2022

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 18/01/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE
ARAÚJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAÚJO:14495849859
Dados: 2022.01.18 16:12:13 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 18 de janeiro de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 1ª Sessão Extraordinária de 17/01/2022

/mgsm.-

Publicado no Jornal D.O.M

n.º 171 ^{8.º} ~~16~~ dia 18/01/2022

Ato Normativo Lei nº 5.373/2022